



LEI MUNICIPAL Nº 892/2013, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal, RS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os terrenos do distrito industrial do Município de Pontão poderão ser concedidos a empresas que desenvolvam atividades industriais, de prestação de serviços comerciais ligadas aos bens e serviços produzidos ou prestados pelas empresas.

Art. 2º - Fica desafetado de finalidade pública lote com área de 1.441,25 m² do distrito industrial de Pontão, integrante do imóvel desapropriado e emitido na posse, judicialmente, parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, Livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão de direito real de uso a fim de propiciar condições de geração e manutenção de empregos no município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder direito real de uso gratuito, do imóvel descrito no artigo anterior, para a Empresa Rech & Schubert Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.931.704./0001-27.

Art. 4º - A presente concessão de direito real de uso destina-se à construção de benfeitorias que possibilitem a instalação de pavilhão com área construída de 380 m², destinado a fabricação de esquadrias de madeira e outras atividades, com a geração e manutenção de 2 (dois) empregos diretos.

Art. 5º - A cessionária deverá utilizar o terreno cedido, exclusivamente, para a implantação do projeto referido e para as finalidades acima identificadas.



Art. 6º - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único – A concessão poderá ser rescindida pelo Município em caso de falência, encerramento ou alteração das atividades da empresa ou da não manutenção de, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos, com a respectiva Carteira de Trabalho assinada.

Art. 7º - Fica sob responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.

§ 1º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - A cessionária responderá por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

§ 3º - A cessionária deve confeccionar placa informando que o terreno foi cedido pelo Município de Pontão.

§ 4º - A cessionária deverá providenciar o licenciamento para a implantação e instalação das benfeitorias necessárias à sua atividade.

Art. 8º - A cessionária poderá, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pela cessionária.

Art. 9º - O Município de Pontão e Cessionária celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, com base na presente Lei.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 27 de dezembro de 2013.

NELSON JOSE GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER T. DALCHIAVON

Secretária de Administração